



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO
Setor Comercial Norte - Quadra 4 - Bloco B - Ed. Varig - Torre Sul - 8º andar - Sala 803 - Bairro Asa Norte - CEP 70714-020 - Brasília - DF -
www.funprespjud.com.br

RESOLUÇÃO CD Nº 07, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Aprova o Regulamento dos Perfis de Investimentos do Plano JUSMP-PREV da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação ocorrida na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 4 março de 2026, e o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 00099/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Perfis de Investimentos do Plano JUSMP-PREV da Fundação.

Parágrafo único. A íntegra da do Regulamento dos Perfis de Investimentos ficará disponível no site da Funpresp-Jud.

Art. 2º Revogar a Resolução CD nº 7, de 12/2/2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO DUARTE AMARAL
Presidente do Conselho Deliberativo

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Regulamento dos Perfis de Investimentos

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud), no uso de suas atribuições e com base no art. 19 do Regulamento do Plano de Benefícios JUSMP-PREV, resolve:

Art. 1º Instituir o Regulamento dos Perfis de Investimentos do PLANO JUSMP-PREV, que estabelece as regras relativas à definição dos PERFIS DE INVESTIMENTOS e aos prazos para opção pelos participantes, além de outras providências.

Seção I

Definições

Art. 2º Para fins deste Regulamento considera-se:

I - ANÁLISE DE PERFIL DO PARTICIPANTE: procedimento baseado na Teoria das Finanças Comportamentais que tem por objetivo identificar o perfil do investidor (participante), com vistas a direcioná-lo para a CARTEIRA DE INVESTIMENTOS mais adequada. Este procedimento é necessário para a realização da OPÇÃO INDIVIDUAL do participante;

II - ASSISTIDO: o participante ou seu beneficiário em gozo de prestação continuada;

III - CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS: subconjuntos de bens ou direitos de investimentos consolidados sob um determinado objetivo e sujeitos a regras e a limites aderentes ao presente Regulamento, à POLÍTICA DE INVESTIMENTOS e ao PLANO GERENCIAL DE INVESTIMENTOS do PLANO JUSMP-PREV;

IV - DATA-ALVO: período alvo dos investimentos. No caso do modelo adotado pela Funpresp-Jud, corresponde à data média de aposentadoria dos participantes daquele PERFIL DE INVESTIMENTO;

V - ENTE TRANSITÓRIO: local de recebimento inicial dos recursos financeiros destinados à Funpresp-Jud (contribuições, portabilidades, entre outros). Tais recursos permanecerão neste local, sem remuneração, até serem identificados e transferidos para os PERFIS DE INVESTIMENTOS, FCBE ou PGA;

VI - FORMULÁRIO DE OPÇÃO: registro específico e formal da livre e expressa manifestação de vontade do participante para a escolha do PERFIL DE INVESTIMENTO, nos moldes da legislação aplicável;

VII - FUNDOS DATA-ALVO: conceito utilizado na implementação dos PERFIS DE INVESTIMENTOS baseado no MODELO CICLO DE VIDA que utiliza a data de aposentadoria do participante, ao invés da idade, para a estruturação das CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS. Tais fundos possuem a seguinte dinâmica: alocações em ativos mais arriscados quando o horizonte é de longo prazo e alocações em ativos menos arriscados quando o horizonte é de curto prazo, sendo esta transição entre ativos feita de maneira gradual. O objetivo é maximizar a rentabilidade e oferecer uma CARTEIRA DE INVESTIMENTOS com mais estabilidade perto dos anos finais de investimento;

VIII - MODELO CICLO DE VIDA: modelo de PERFIS DE INVESTIMENTOS baseado na análise da evolução intertemporal da riqueza do investidor (participante) atrelada ao risco associado. Está associado à faixa etária do participante para a estruturação das CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS;

IX - OPÇÃO INDIVIDUAL: forma de escolha do PERFIL DE INVESTIMENTO realizada pelo participante por meio de FORMULÁRIO DE PERFIL DE INVESTIMENTO, sob seu inteiro risco e sob a sua exclusiva responsabilidade;

X - PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO: o participante patrocinado que optar pelo autopatrocínio, em razão de perda parcial ou total da base de contribuição, inclusive no caso de cessação do vínculo efetivo com o patrocinador; e o participante vinculado que optar pelo autopatrocínio, em razão de perda total da base de contribuição decorrente de cessação do vínculo efetivo com o patrocinador;

XI - PARTICIPANTE PATROCINADO: aquele que esteja submetido ao teto do RGPS e possua base de contribuição superior ao referido teto;

XII - PARTICIPANTE REMIDO: o participante patrocinado ou vinculado que optar pelo benefício proporcional diferido, em razão da cessação do vínculo efetivo com o patrocinador, desde que não tenha preenchido os requisitos de elegibilidade ao benefício de aposentadoria normal ou ao benefício suplementar;

XIII - PARTICIPANTE VINCULADO: aquele que esteja submetido ao teto do RGPS e

possua base de contribuição igual ou inferior ao referido teto; ou não esteja submetido ao teto do RGPS, independentemente da base de contribuição;

XIV - PERFIL INDICADO: alocação das RESERVAS INDIVIDUAIS dos participantes nos PERFIS DE INVESTIMENTOS, indicado conforme MODELO CICLO DE VIDA baseado no conceito de FUNDOS DATA-ALVO (Target Date Fund);

XV - PERFIL DE INVESTIMENTO:

a) ferramenta de gestão de recursos previdenciários que permite ao participante, exceto ao assistido, optar, sob o seu inteiro risco e sob a sua exclusiva responsabilidade, por uma das carteiras de investimentos do PLANO disponibilizadas pela Funpresp-Jud para a aplicação dos recursos alocados nas suas respectivas reservas individuais;

b) define preferências individuais em decisões de investimentos, que variam de acordo com fatores como idade, gênero, renda, tributação, aversão a risco, objetivos e oportunidades. Dessa forma, diferentes perfis de investimentos possuirão diferentes riscos e rentabilidades, uma vez que as alocações entre os segmentos de investimentos disponíveis são distintas.

XVI - PERFIL PASSIVO: perfil de investimento cuja carteira de investimentos é composta exclusivamente por instrumentos de gestão passiva, sendo a distribuição do patrimônio entre os diferentes segmentos e classes de ativos definida anualmente na Política de Investimentos da Funpresp-Jud, com base nos parâmetros e diretrizes nela estabelecidos.

XVII - PLANO GERENCIAL DE INVESTIMENTOS: documento que reúne diretrizes, princípios e práticas acerca da forma de decisão, de execução e de monitoramento dos investimentos realizados pela Funpresp-Jud, comprometido com o fortalecimento da relação fiduciária com os participantes, assistidos e patrocinadores, mantendo elevados padrões éticos e de integridade que promovam a transparência nos processos de governança de investimentos;

XVIII - PLANO JUSMP-PREV: Plano de Benefícios da Funpresp-Jud;

XIX - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS: documento que compreende o conjunto de diretrizes de aplicação de recursos correspondentes às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios que a Funpresp-Jud administra;

XX - PROTOCOLO DE CONFIRMAÇÃO: sequência de procedimentos preordenados, aprovada pela Diretoria Executiva (Direx) e adotada pela Funpresp-Jud, para que o participante proceda a confirmação de sua opção pelo PERFIL DE INVESTIMENTOS;

XXI - RESERVAS INDIVIDUAIS: contas individualmente mantidas no PLANO JUSMP-PREV para cada participante ou assistido, incluindo a Reserva Acumulada Normal (RAN) e a Reserva Acumulada Suplementar (RAS), conforme estabelece o Regulamento do PLANO JUSMP-PREV.

Parágrafo único. Devem ser consideradas, para fins deste Regulamento, as definições constantes no Regulamento do PLANO JUSMP-PREV.

Seção II

Objetivos

Art. 3º Este Regulamento institui e estabelece as normas aplicáveis aos PERFIS DE INVESTIMENTOS do PLANO JUSMP-PREV, com os seguintes objetivos:

I - adotar o modelo de escolha de alocação dos recursos garantidores correspondentes às RESERVAS INDIVIDUAIS, denominado CICLO DE VIDA com utilização de FUNDOS DATA-ALVO, por meio de PERFIS DE INVESTIMENTOS;

II - promover, por meio do PERFIL INDICADO, a adequação dos níveis de risco associados aos investimentos das RESERVAS INDIVIDUAIS à data provável de aposentadoria de cada participante;

III - possibilitar aos participantes a OPÇÃO INDIVIDUAL para os investimentos das suas RESERVAS INDIVIDUAIS;

IV - alocar as RESERVAS INDIVIDUAIS dos assistidos no PERFIL DE INVESTIMENTOS específico.

Seção III

Abrangência

Art. 4º Aplica-se este Regulamento exclusivamente à gestão das RESERVAS INDIVIDUAIS dos participantes patrocinados, vinculados, autopatrocinado e remidos, bem como dos assistidos do PLANO JUSMP-PREV.

Parágrafo único. Os recursos garantidores correspondentes aos demais fundos, inclusive o FCBE, serão tratados em estratégia específica da POLÍTICA DE INVESTIMENTOS do PLANO JUSMP-PREV, não estando sujeitos às regras e aos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

PERFIS DE INVESTIMENTOS

Art. 5º Os PERFIS DE INVESTIMENTOS são indicados em função:

I - do tempo restante para a aposentadoria do participante, a partir do MODELO CICLO DE VIDA, com utilização de FUNDOS DATA-ALVO com gestão ativa;

II - da condição de assistido.

§ 1º As alocações dos recursos garantidores correspondentes às RESERVAS INDIVIDUAIS serão definidas na POLÍTICA DE INVESTIMENTOS para cada um dos PERFIS DE INVESTIMENTOS.

§ 2º Os PERFIS DE INVESTIMENTOS poderão apresentar rentabilidades e riscos associados diferentes entre si, de acordo com o desempenho de cada CARTEIRA DE INVESTIMENTOS.

Art. 6º Os recursos garantidores correspondentes às RESERVAS INDIVIDUAIS dos participantes serão vinculados a um dos PERFIS DE INVESTIMENTOS, observando-se o seguinte:

I - será indicado preliminarmente ao participante o PERFIL DE INVESTIMENTO mais adequado, de acordo com a perspectiva do tempo restante para sua aposentadoria, denominado PERFIL INDICADO.

II - será facultado ao participante realizar a alteração do PERFIL INDICADO, com a utilização do FORMULÁRIO DE PERFIL DE INVESTIMENTO, nas seguintes hipóteses, e desde que realize a ANÁLISE DE PERFIL DO PARTICIPANTE:

a) previamente à implementação dos PERFIS DE INVESTIMENTOS, em período a ser definido pela Direx, facultada a prorrogação;

b) anualmente, em período a ser definido pela Direx, preferencialmente no mês de setembro, com vigência a partir do 1º dia útil de janeiro do ano seguinte;

c) por ocasião da criação de PERFIL DE INVESTIMENTO; ou

d) por ocasião da extinção de PERFIL DE INVESTIMENTO.

§ 1º Na ausência de manifestação do participante, na forma estabelecida nos incisos I e II, será:

I - aplicado o PERFIL INDICADO, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, alíneas “a”, “b” e “d”, que implica na aceitação integral dos riscos inerentes ao referido perfil; ou

II - mantido o perfil anterior, na hipótese prevista no inciso II, alínea “c”.

§ 2º Aplica-se o disposto no inciso I aos participantes inscritos após a data final estabelecida para a opção prévia, prevista na alínea “a” do inciso II.

§ 3º Os recursos financeiros recebidos pela Funpresp-Jud permanecerão no ENTE TRANSITÓRIO, sem remuneração, até a sua identificação. A compra de cotas para rentabilização das contribuições dos participantes ocorrerá somente na data da transferência dos recursos do ENTE TRANSITÓRIO, após a devida identificação do participante, para a conta corrente do Perfil de Investimentos de destino.

§ 4º No caso de alteração do PERFIL DE INVESTIMENTO, de que trata a Seção III deste Capítulo do Regulamento, a venda de cotas do perfil de origem e a compra de cotas do perfil de destino ocorrerá na data da transferência dos recursos entre os referidos perfis.

Art. 7º Ao optar por um dos PERFIS DE INVESTIMENTOS o participante:

I - assume integralmente a responsabilidade pelos riscos da sua opção;

II - tem ciência de que os resultados de rentabilidade de suas RESERVAS INDIVIDUAIS poderão ser distintos dos de outros participantes;

III - tem ciência de que idênticas contribuições alocadas por participantes no PLANO JUSMP-PREV poderão resultar em diferentes RESERVAS INDIVIDUAIS devido às diferenças entre os PERFIS DE INVESTIMENTOS.

Seção I

Perfil Indicado

Art. 8º Os recursos garantidores correspondentes às RESERVAS INDIVIDUAIS dos participantes serão alocados de acordo com o MODELO CICLO DE VIDA com utilização de FUNDOS DATA-ALVO, que indica o PERFIL DE INVESTIMENTO de cada participante em função da data de sua provável aposentadoria (PERFIL INDICADO), nos seguintes termos:

I - PERFIL HORIZONTE PROTEGIDO: serão alocados nesse Perfil o assistido e o participante que tem previsão de aposentadoria até 31 de dezembro do quinto ano subsequente àquele vigente. No caso do participante, desde que tenha aceitado, formalmente ou tacitamente, o PERFIL INDICADO ou que tenha optado por esse Perfil;

II - PERFIL HORIZONTE 2040: serão alocados nesse Perfil o participante, que tem previsão de aposentadoria entre 1º de janeiro do sexto ano subsequente àquele vigente e 31/12/2046, desde que tenha aceitado, formalmente ou tacitamente, o PERFIL INDICADO ou que tenha optado por esse Perfil;

III - PERFIL HORIZONTE 2050: serão alocados nesse Perfil o participante, que tem previsão de aposentadoria a partir de 1º/1/2047, desde que tenha aceitado, formalmente ou tacitamente, o PERFIL INDICADO ou que tenha optado por esse Perfil.

IV - HORIZONTE PASSIVO 2040: serão alocados os participantes que optarem por este Perfil, devendo formalizar a solicitação por meio do FORMULÁRIO DE PERFIL DE INVESTIMENTO, nos prazos estabelecidos neste Regulamento.

V - HORIZONTE PASSIVO 2050: serão alocados os participantes que optarem por este Perfil, devendo formalizar a solicitação por meio do FORMULÁRIO DE PERFIL DE INVESTIMENTO, nos prazos estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º Poderão ser criadas diferentes DATAS-ALVO à medida que novos participantes aderirem ao Plano de Benefícios, como também poderá haver a extinção de DATAS-ALVO quando não mais houver participantes naquele FUNDO DATA-ALVO ou que passe a ter quantidade reduzida de participantes e/ou de patrimônio a ponto de comprometer a estratégia de investimentos, a critério da Direx.

§ 2º Poderá ser criado novo PERFIL DE INVESTIMENTO, com vistas a evitar que exista um FUNDO DATA-ALVO com quantidade reduzida de participantes e/ou de patrimônio a ponto de comprometer a estratégia de investimentos, a critério da Direx.

§ 3º No caso da inscrição automática, o patrocinador ou o participante deverá informar, a idade provável de aposentadoria voluntária do participante, observada a legislação vigente, para fins de definição do PERFIL INDICADO.

§ 4º Caso não seja informada a idade provável de aposentadoria na forma prevista no § 3º, será utilizada aquela apurada mediante a utilização de critérios estabelecidos pela Direx, para fins de definição do PERFIL INDICADO.

Art. 9º Ao participante é conferida a possibilidade de optar por PERFIL DE INVESTIMENTO diferente do PERFIL INDICADO, na forma e prazos estabelecidos no presente Regulamento.

Parágrafo único. As RESERVAS INDIVIDUAIS de cada participante ou assistido estarão associadas a um único PERFIL DE INVESTIMENTO.

Seção II

Opção do Participante

Art. 10. Aos participantes do PLANO JUSMP-PREV será facultada a OPÇÃO INDIVIDUAL por um dos PERFIS DE INVESTIMENTOS existentes, desde que:

I - realize a ANÁLISE DE PERFIL DO PARTICIPANTE da Funpresp-Jud;

II - encaminhe o FORMULÁRIO DE OPÇÃO com a indicação da sua OPÇÃO INDIVIDUAL.

§ 1º A opção do PERFIL DE INVESTIMENTO poderá ser alterada, exclusivamente pelo participante durante o prazo estabelecido pela Direx.

§ 2º A Direx definirá as datas e os prazos para a escolha e a alteração dos PERFIS DE INVESTIMENTOS, considerando todos os aspectos operacionais inerentes.

§ 3º Para a efetivação da opção por um dos PERFIS DE INVESTIMENTOS o participante deverá utilizar:

I - preferencialmente, os formulários eletrônicos disponíveis na área restrita da página eletrônica da Funpresp-Jud (portal do participante); ou

II - excepcionalmente, os formulários físicos, disponíveis na página eletrônica da Funpresp-Jud (formulários), que deverão ser enviados ou entregues diretamente à Funpresp-Jud, os quais somente serão aceitos se estiverem devidamente preenchidos e forem protocolados dentro do prazo estabelecido. Caso seja remetido por correio, os documentos deverão ser autenticados.

§ 4º Os recursos permanecerão aplicados de acordo com o PERFIL INDICADO ou escolhido, até que ocorra alguma alteração do PERFIL DE INVESTIMENTO, na forma prevista nos incisos I a IV do § 3º do art. 13.

Art. 11. Considerando as características dos PERFIS HORIZONTE PASSIVO 2040 e 2050, que demandam maior previsibilidade e estabilidade dos recursos, inicialmente não serão concedidos empréstimos aos participantes que optarem por esses perfis.

Parágrafo único. A concessão de empréstimos de que trata o caput será avaliada pela Diretoria Executiva da Funpresp-Jud, a cada janela de opção ou alteração de PERFIL DE INVESTIMENTO, considerando, entre outros aspectos, a quantidade de participantes, o volume de patrimônio, a distribuição das reservas individuais e os riscos envolvidos, podendo a concessão ser autorizada, suspensa ou restabelecida, conforme deliberação da Diretoria Executiva.

Subseção I

Análise de Perfil do Participante

Art. 12. Para realizar a OPÇÃO INDIVIDUAL, o participante deverá preencher previamente a ANÁLISE DE PERFIL DO PARTICIPANTE.

§ 1º A ANÁLISE DE PERFIL DO PARTICIPANTE deve avaliar, no mínimo:

I - o nível de conhecimento do modelo adotado pela Funpresp-Jud para os PERFIS DE INVESTIMENTOS (Ciclo de Vida - Fundos Data-Alvo);

II - o nível de conhecimento sobre investimentos financeiros em geral;

III - o nível de conhecimento sobre investimentos financeiros de longo prazo com vistas à aposentadoria em particular.

§ 2º Ao realizar a ANÁLISE DE PERFIL DO PARTICIPANTE, também será oferecida a possibilidade de simular o intervalo de benefício projetado e do saldo de conta das RESERVAS INDIVIDUAIS na idade de aposentadoria.

§ 3º Os resultados apresentados na simulação não possuem caráter vinculativo e não representam qualquer garantia do valor do benefício de aposentadoria por parte do PLANO JUSMP-PREV.

Subseção II

Formulário de Opção

Art. 13. Após a realização da ANÁLISE DE PERFIL DO PARTICIPANTE, o participante poderá optar pela alteração do PERFIL DE INVESTIMENTO, devendo formalizar a solicitação por meio do FORMULÁRIO DE PERFIL DE INVESTIMENTO.

§ 1º O FORMULÁRIO DE PERFIL DE INVESTIMENTO deverá conter a declaração expressa da ciência e da concordância do participante, no mínimo, em relação:

I - aos riscos associados à sua opção;

II - às flutuações do saldo de conta das RESERVAS INDIVIDUAIS e os benefícios esperados;

III - à dependência exclusiva, para a constituição final do benefício de aposentadoria programada, das contribuições realizadas pelo participante e pela patrocinadora, em seu nome, inclusive recursos portados, e da rentabilidade alcançada pelas aplicações financeiras;

IV - à natureza do mercado financeiro, sua oscilação e a possibilidade de rentabilidades negativas e perdas patrimoniais;

V - à inexistência de qualquer responsabilidade da Funpresp-Jud por perdas, diretas ou indiretas, decorrentes da opção do participante ou da utilização de qualquer material, informação ou programa de educação financeira e previdenciária disponibilizados pela Funpresp-Jud.

§ 2º O FORMULÁRIO DE PERFIL DE INVESTIMENTO será preenchido, na forma prevista nos incisos I e II do § 3º do art. 10.

§ 3º Ao realizar a opção pelo PERFIL DE INVESTIMENTOS, o participante estará exercendo sua escolha de acordo com seus próprios interesses e tolerância aos riscos inerentes a cada perfil, assumindo integralmente os riscos de sua particular opção.

§ 4º O histórico de alterações do Perfil de Investimentos estará permanentemente disponível para consulta no Portal do Participante, contendo o registro detalhado de todas as opções exercidas durante o período de acumulação das RESERVAS INDIVIDUAIS.

Seção III

Alteração de Perfil de Investimentos

Art. 14. A partir da filiação ao PLANO JUSMP-PREV, será disponibilizada ao participante a possibilidade de alteração do seu PERFIL DE INVESTIMENTOS, observando-se as regras definidas no art. 6º.

§ 1º Caso seja criado um novo PERFIL DE INVESTIMENTOS, a Funpresp-Jud comunicará os participantes que se enquadrem no novo PERFIL INDICADO, o qual poderá ser aceito por meio do FORMULÁRIO DE PERFIL DE INVESTIMENTO.

§ 2º No caso previsto no § 1º, o participante terá 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação sobre o novo PERFIL INDICADO, para apresentar o FORMULÁRIO DE PERFIL DE INVESTIMENTO à Funpresp-Jud. Caso o referido documento não seja entregue à Funpresp-Jud no prazo estabelecido, o participante permanecerá no PERFIL DE INVESTIMENTOS em que estiver alocado.

§ 3º O PERFIL DE INVESTIMENTOS somente será alterado:

- I - mediante a solicitação expressa do participante;
- II - mediante concordância expressa do participante;
- III - mediante omissão do participante, no caso de extinção de perfil; ou
- IV - por ocasião da passagem para condição de assistido, com vigência a partir do 1º dia útil do mês subsequente à data da concessão do benefício pela Funpresp-Jud.

CAPÍTULO III

CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS

Art. 15. Os PERFIS DE INVESTIMENTOS terão estratégias de investimentos distintas, assim as CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS nas quais suas RESERVAS INDIVIDUAIS estarão alocadas serão diferentes entre os diversos PERFIS DE INVESTIMENTOS, tanto no que se refere à alocação de ativos, segmentos e níveis de risco.

Parágrafo único. As regras e limites a serem observadas pelas CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS deverão estar aderentes à legislação vigente, notadamente à Resolução CMN 4.994, de 24/3/2022, e alterações posteriores, bem como à POLÍTICA DE INVESTIMENTOS e ao PLANO GERENCIAL DE INVESTIMENTOS do PLANO JUSMP-PREV.

CAPÍTULO IV

DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO AOS PARTICIPANTES

Art. 16. A Funpresp-Jud deverá manter programa de educação financeira e previdenciária com o objetivo de orientar, esclarecer e informar continuamente aos participantes e assistidos quanto aos resultados por PERFIS DE INVESTIMENTOS.

§ 1º Os materiais explicativos, físicos ou eletrônicos, utilizados pela Funpresp-Jud para implementação do programa de educação financeira e previdenciária, deverão ser redigidos em linguagem simples e precisa.

§ 2º Os materiais explicativos deverão conter aviso claro de que seu conteúdo não representa compromisso da Funpresp-Jud com resultados futuros dos PERFIS DE INVESTIMENTOS.

§ 3º Todos os materiais deverão conter aviso legal de que a Funpresp-Jud não se responsabiliza por quaisquer perdas, diretas ou indiretas, decorrentes de sua utilização dos PERFIS DE INVESTIMENTOS e que os participantes devem realizar suas próprias análises para embasar suas decisões.

Art. 17. Compete à Funpresp-Jud divulgar os indicadores de rentabilidade e riscos de cada

um dos PERFIS DE INVESTIMENTOS, apurados diariamente e divulgados mensalmente aos participantes do PLANO JUSMP-PREV.

Parágrafo único. Os resultados dos PERFIS DE INVESTIMENTOS deverão ser registrados no Relatório Anual da Funpresp-Jud do PLANO JUSMP-PREV.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18. Os novos PERFIS DE INVESTIMENTOS previstos nos incisos IV e V do art. 8º serão implementados pela Funpresp-Jud sob a coordenação da Diretoria de Investimentos.

Parágrafo único. A implementação dos PERFIS DE INVESTIMENTOS deverá ser precedida de ampla divulgação aos participantes e assistidos por meio de linguagem simples e precisa.

Art. 19. Será facultado ao participante realizar a alteração do PERFIL INDICADO, com a utilização do FORMULÁRIO DE PERFIL DE INVESTIMENTO, de 1º a 30 de abril de 2026, nos termos da alínea “c” do inciso II do art. 6º.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. No caso de mudanças das regras previstas nesse Regulamento, a Direx deverá estabelecer prazo específico para que os participantes tenham a faculdade de exercer uma nova opção antes da data de vigência das modificações.

Art. 21. Fica instituído o Manual Técnico dos Perfis de Investimentos, a ser expedido pela Direx.

Art. 22. A Funpresp-Jud diligenciará para atualizar as informações relativas ao perfil de investimentos dos seus participantes em intervalos não superiores a trinta e seis meses, a contar da data de realização da opção pelo perfil de investimentos ou da sua implementação por parte da EFPC.

Art. 23. As regras deste Regulamento serão consideradas na elaboração da Nota Técnica Atuarial.

Art. 24. Os casos omissos serão dirimidos pela Direx, observados o Regulamento do PLANO JUSMP-PREV e a legislação vigente.